

## CONTRIBUIÇÃO ANACE CONSULTA PÚBLICA MME Nº 114/2021

**Tema:** Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica -RVD

**Prazo de contribuição:** 09/08/2021

**Objetivo:** Obter subsídios para aprimoramento da Diretrizes para Oferta de Redução Voluntária de Demanda divulgadas pela Portaria nº 538/2021/MME

### **1 ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA**

A ANACE vem, no legítimo exercício de seus objetivos institucionais, apresentar as suas considerações sobre as Diretrizes para a oferta de Redução de Demanda Voluntária de Energia Elétrica, com vistas a contribuir com a adoção de medidas eficientes e sustentáveis para a travessia dessa que é a mais grave crise hídrica enfrentada pelo País.

Preliminarmente, não é demais reiterar que, no momento em que a energia elétrica se apresenta como insumo estratégico para o desenvolvimento e expansão de atividades comerciais, industriais e de serviços, e ao tempo em que vimos aparelhando expertises para uma crescente participação da sociedade no processo democrático de construção do consumo eficiente e sustentável, entendemos ser oportuna a possibilidade aberta aos consumidores de contribuírem com a redução voluntária de demanda, minimizando o risco de apagões e racionamento de energia no corrente ano e 2022.

Neste contexto, no patrocínio dos interesses de consumidores que têm a energia, em seu mais amplo sentido, como um componente estratégico de suas atividades-fim, a ANACE desenvolve, como uma das mais importantes atividades no rol de sua representação, a avaliação constante dos impactos causados por medidas e aprimoramentos no arcabouço legal e infralegal.

Com esse espírito, portanto, apresentamos as nossas contribuições.

### **2 EXPOSIÇÃO**

Como anexo da Portaria 538/MME/21021, foram apresentadas as Diretrizes para Oferta de Redução Voluntária de Demanda – RVD para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, de modo a contribuir para minimizar os riscos da crise hídrica vivida atualmente.

A oferta de redução será utilizada pelo ONS como recurso adicional para o atendimento ao SIN, devendo ser previamente aprovada pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

As propostas de oferta de redução de demanda serão oferecidas pelos consumidores livres e consumidores especiais; por agentes agregadores de carga; consumidores parcialmente livres; e os consumidores modelados sob comercializador varejista.

As ofertas devem ser apresentadas na forma de múltiplos produtos com duração horária, de quatro e sete horas, lotes com volume mínimo de 30 MWmédios a serem entregues na duração da oferta e discretizados no padrão de 5 MWmédios, considerando o dia da semana e a identificação do submercado da oferta.

O montante de RV será aferido mensalmente pela CCEE considerando a diferença, em base horária, entre uma linha base e o consumo verificado do agente cuja oferta de RVD foi ceita pelo CMSE.

### **3 CONSIDERAÇÕES E CONTRIBUIÇÃO DA ANACE**

3.1. Representando montante próximo de 35% do consumo nacional de energia, aos consumidores no ACL é ofertada a possibilidade de redução de consumo, com possível ganho. Essa medida, com certeza, poderá contribuir para minimizar os riscos incorridos com a atual crise hídrica.

3.2. O estabelecimento de montantes mínimos de oferta de 30 MW médios, com certeza, diminuirá muito o potencial de ofertantes de Redução Voluntária da Demanda. Numa primeira avaliação, o patamar estabelecido somente permitirá que somente os consumidores de grande porte terão condições de participar desse mecanismo.

3.3. Nesse contexto, a ANACE sugere, de modo a permitir maior participação dos consumidores, que o volume mínimo de oferta seja reduzido, de modo que, as ofertas sejam apresentadas na forma de múltiplos produtos com duração horária, sendo lotes com volume mínimo de 5 MWmédios a serem entregues na duração da oferta e discretizados no padrão de 1 MWmédio; as ofertas também poderiam ser feitas a partir de uma ou duas horas, sem limites para duração máxima. Entendemos que o momento exige flexibilidade para estimular reduções de consumo, o que permitiria uma maior gama de consumidores possa ofertar a RVD e contribuir com os objetivos colimados.

3.4. Outrossim, a ANACE entende que há necessidade do detalhamento dos procedimentos que serão usados para determinar o montante de demanda que foi reduzido efetivamente, de modo a não onerar demasiadamente os demais consumidores.

3.5. Sugere-se, nessa linha, o estabelecimento de um limite máximo para o valor máximo a ser pago pela redução voluntária de demanda, de modo a minimizar os custos que serão suportados pelos consumidores.

3.6. ANACE entende, ademais, que devem ser definidas diretrizes para a remuneração dos produtos que venham a ser ofertados. Naturalmente, a remuneração dos consumidores que reduzam seu consumo nos horários de carga pesada deve ser superior à daqueles que oferecem redução na carga leve. Também, os consumidores que desloquem o consumo para outro horário determinado pelo ONS deveriam ter remuneração inferior.

3.7. Há necessidade de melhor definir como o “agente agregador” e o comercializador varejista poderão participar da oferta de redução de demanda. A Portaria não especifica o porte dos consumidores que poderão ser envolvidos nesse projeto. Sugere-se que seja definido o porte mínimo dos consumidores abrangidos por esses agentes de mercado.

Finalizando a ANACE sugere que também sejam estudadas medidas que possam estimular os consumidores do mercado regulado para reduzir seu consumo e também contribuir com o esforço nacional de enfrentamento da crise hídrica.